



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2011

PROCESSO Nº 55000.003174/2011-87

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA: 02/12/2011

HORÁRIO: 9h30min.

Local para retirada do Edital: Edifício Palácio do Desenvolvimento – Setor Bancário Norte, Quadra nº 01, Bloco “D”, 7º andar, sala 702 – Protocolo ou no sítio: www.comprasnet.gov.br ou www.mda.gov.br.

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 74 de 23 de novembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 88, de 24 de novembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, como também as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 – Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de material permanente, do tipo máquinas retroescavadeiras, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2 – Estima-se a quantidade a ser eventualmente adquirida de 1.360 (mil, trezentos e sessenta) retroescavadeiras;

1.2.1 – O MDA poderá adquirir a quantidade total de materiais de acordo com o termo de referência até o prazo de validade do registro, conforme o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 3.931/01.

1.3 – A proposta de preços apresentada pelos licitantes deverá contemplar a quantidade mínima de unidades, por itens (art. 9.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.931/01), conforme quadro a seguir:

Número do Item	Denominação do Item	Estado(s) abrangido(s)	Cidades de entrega (cidades-pólo)	Qtde Estimada	Qtde mínima de unidades
1	Região Norte	AM, AC, RR, RO, AP, TO e PA	TO: Palmas, Araguaína, Gurupi, Presidente Kennedy e Paranã PA: Belém, Santarém, Redenção, Marabá, Novo Progresso, São Felix do Xingu e Oriximiná AP: Macapá, Vitória do Jarí, Pedra Branca do Amapari, Calçoene e Tartarugalzinho RR: Boa Vista, Pacaraima, São João da Baliza e Rorainópolis AM: Manaus, Parintins, Coari, Santo Antônio do Iça, Santa Isabel do Rio Negro,	154	135

			Lábrea e Ipixuna AC: Rio Branco, Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Manoel Urbano e Marechal Thaumaturgo RO: Porto Velho, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Costa Marques e Guajará-mirim		
2	Região Centro-Oeste	MT, MS e GO	MT: Cuiabá, Pontes e Lacerda, Juína, Sinop, Barra do Garças e Alto Boa Vista MS: Campo Grande, Três Lagoas, Dourados, Coxim e Corumbá GO: Goiânia, Jataí, Porangatu, Itumbiara e Araguapaz	159	133
3	Região Nordeste 1	SE, BA e AL	BA: Salvador, Vitória da Conquista, Barreiras, Juazeiro e Seabra SE: Aracaju,	165	146

			Estância, Itabaiana e Monte Alegre de Sergipe AL: Maceió, Arapiraca, Delmiro Gouveia e União dos Palmares		
4	Região Nordeste 2	PE, PB e RN	PE: Recife, Garanhuns, ArcoVerde, Serra Talhada e Araripina PB: João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras RN: Natal, Mossoró, Santa Cruz e Caraúbas	145	114
5	Região Sudeste 1	MG 1, RJ,e ES	MG: Belo Horizonte, Teófilo Otoni, Montes Claros, Juiz de Fora RJ: Rio de Janeiro, Barra Mansa, Cabo Frio, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes ES: Vitória, Cachoeira do Itapemirim,	173	160

			Colatina, São Mateus e Iúna		
6	Região Nordeste 3	PI1e CE	CE: Fortaleza, Juazeiro do Norte, Tauá, Quixeramobim e Sobral PI: Teresina, Piripiri, Picos e Santa Cruz dos Milagres	117	92
7	Região Sul 2	SC e PR	SC: Florianópolis, Joinville, Lages, Criciúma e Chapecó PR: Curitiba, Londrina, Cascavel, Pato Branco, e Guarapuava	136	113
8	Região Nordeste 4	MA e PI2	PI: Eliseu Martins, Gilbués e Curimatá MA: São Luís, Imperatriz, Chapadinha, Balsas e Barra do Corda	162	153
9	Região Sudeste 2	MG 2 e SP	MG: Patos de Minas, Paracatu, Poços de Caldas SP: São Paulo, Itapeva, Bauru, Presidente Prudente e São	149	115

			José do Rio Preto		
TOTAL	BRASIL			1360	1.161

1.2.1 – Para efeitos deste Edital, entende-se:

1.2.2 – Número do Item – Numeração sequencial que distingue os Itens entre si.

1.2.3 – Denominação do Item – Nome característico atribuído a cada um dos Itens, somente para melhor identificação e localização regional/estadual, considerando-se região aquelas reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2.4 – Quantidade estimada – Número máximo de máquinas a ser adquirida em cada item.

1.2.5 – Estados abrangidos – Sigla de cada unidade da federação (estados brasileiros) abrangidos pelo respectivo item. O Estado de Minas Gerais (itens 5 e 9) e o Estado do Piauí (itens 6 e 8), são apresentados em itens distintos, face elevada expectativa de aquisição em cada um, visando distribuição mais homogênea de cada item, diferenciando-os pelos respectivos locais de entrega.

1.2.6 – Municípios de entrega (cidades-pólo) – São os locais de entrega previstos em cada um dos respectivos itens.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas que estejam regularmente estabelecidas, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e perante o provedor do sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2 – O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser realizados pelos interessados em qualquer unidade de cadastramento dos Órgãos ou Entidades integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais.

2.3 – Participarão deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 – Concordatárias ou em processo de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA suspenso;

2.4.3 – empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.4 – Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.5 – empresas estrangeiras que não possuem sede, filial ou representação comercial que atuem comercialmente no Brasil;

2.5 – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (art. 13 inciso I do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 – O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica. (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º do art.3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

4.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo

pregoeiro ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2.1 – Enquanto a sessão pública estiver aberta as licitantes participantes deverão estar logadas para futuras comunicações/esclarecimentos, via *chat*, que por ventura houver necessidade a ser feito pelo Pregoeiro, estando ciente dos prejuízos que a não observação deste procedimento poderá acarretar a sua empresa.

4.3 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global sendo lançado no sistema, conforme sistemática do Registro Preços, o valor unitário, a partir da publicação do Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (inciso VI do art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 – Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar em campo próprio, do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005 ou Lei n.º 8.666/93, conforme conveniência do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA.

5 – DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 – A licitante deverá registrar a proposta conforme disposto para modalidade Registro de Preços com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário, observado a quantidade estimada, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

5.1.2 – Após o registro da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela autoridade do MDA.

5.1.3 – O registro da proposta de preço pela licitante implica, de forma irrevogável e irretratável, nas seguintes declarações:

I – ciência e compromisso de que cumpre plenamente os termos do Edital e Anexos, especialmente nos aspectos de habilitação e exequibilidade da proposta de preços;

II – ciência e compromisso de que os preços contidos na proposta apresentada incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

III – ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV – validade da proposta pelo prazo não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura deste Pregão.

5.1.4 – Deverá ser levada em consideração, no registro da proposta de preços, a expectativa de produção de unidades de máquinas conforme distribuição dos itens.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 32/2011**, com a divulgação dos preços, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – Classificadas as propostas, após a abertura do pregão, o pregoeiro dará início à fase competitividade quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 – No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

7.6 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e será reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar ou convocada quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do Edital.

8 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.1.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.1.2 – Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de **pequeno** porte que se encontrem enquadradas no **subitem 8.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.1.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.3.1 – o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.4 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.4.1 – A convocação será feita automaticamente pelo sistema eletrônico à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado a condição de ME ou

EPP e que auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou outro instrumento jurídico que o substitua, ou revogar a licitação.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Preço Global Por Item**, sendo analisados os valores de cada item da proposta de preços, quanto a exequibilidade e/ou inexequibilidade.

9.2 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência(s) para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (parágrafo 5º, Art. 29, da IN nº 03/2008).

9.3 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro examinará a proposta da licitante classificada em primeiro lugar ou convocada, onde procederá conforme previsto na legislação.

9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1 – Encerrada a recepção de lances, a licitante detentora do lance mais vantajoso e ou

convocada deverá enviar a proposta de preços, (proposta virtual) via sistema Comprasnet, devidamente adequada ao lance, nos formatos, *preferencialmente*, *.doc (Word 97), ou *.xls (Excel 97) ou *.pdf (Adobe Acrobat 7.0), ou *.org (BrOffice 3.2), (formatos dos programas habilitados ao Pregoeiro para análise das propostas), **bem como toda a documentação de habilitação** para o fax (61)2020-0515 ou e-mail pregao.licitacao@mda.gov.br (scaneada), **no prazo máximo de até 02 (duas) horas** contado a partir da convocação do pregoeiro por meio do CHAT do Sistema Comprasnet, com posterior encaminhamento dos originais e/ou cópia autenticada, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, para a Coordenação de Licitações e Contratos - CLC, localizada no SBN – Quadra 01 – Bloco D – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 7º andar – Sala 702, CEP:70.057.900, Setor Bancário Norte, Brasília-DF.

10.2 – A Proposta de Preços poderá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preço no Anexo III do Edital, observando-se as seguintes disposições:

10.2.1 – Preço unitário e preço total para todo o item constante no Modelo de Proposta de Preço - Anexo III do Edital, em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 casas decimais, expressa em algarismos e por extenso.

10.3 – Após o recebimento da proposta de preços e documentação da licitante convocada, o pregoeiro poderá encaminhar a área/divisão responsável pela pesquisa mercadológica/demandante do serviço para, se for o caso, análise da exequibilidade e/ou inexecuibilidade dos valores individuais dos itens da proposta, bem como pronunciamento quanto à documentação relativa à qualificação técnica da licitante.

10.4 – Verificada a existência da proposta de preços da licitante com valores manifestamente superiores e/ou inexecuíveis ou incompatíveis com a Planilha de Custos Estimativa, Anexo III, sem a devida comprovação documental se solicitada, o pregoeiro procederá conforme o subitem 10.3 deste Edital.

10.5 – Caso seja alterado e/ou confirmado os valores propostos da licitante convocada, o pregoeiro poderá encaminhar a área competente para que se manifeste quanto ao posicionamento da licitante referente ao seu preço, onde subsidiará o pregoeiro na sua decisão de aceitar ou não a proposta da licitante.

10.6 – Poderão ser acordados acertos/ajustes, inclusive para equalizar valores totais com os unitários, e outros desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente. (§2º art. 29-A da IN nº02/2008 – MPOG)

10.7 – O Pregoeiro, caso entenda pertinente, poderá realizar diligências em qualquer fase do Certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso ou convocada, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa :

- I** – habilitação jurídica
- II** – à qualificação técnica
- III** – à qualificação econômico-financeira;
- IV** – à regularidade fiscal.
- V** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I** – cédula de identidade;
- II** – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV** – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V** – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I** – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II** – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III** – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV** – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

12.2 – A Habilitação das licitantes (regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica) poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

12.3 – O envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não

emprega menor e de elaboração independente de proposta, deverá ser de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax. (Instrução Normativa nº 02, SLTI/MPOG de 16 de setembro de 2009).

12.4 – Da Qualificação Técnica

12.4.1 – Será exigida documentação relativa à capacidade técnica dos licitantes, especialmente através do fornecimento de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, com comprovação de fornecimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total do item em que a empresa estiver concorrendo, sendo vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em Lei, que inibam a participação na licitação.

12.4.1.1 – No caso de ocorrência de dízima igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) na aplicação do percentual do item acima, deverá ser feito arredondamento para o número inteiro imediatamente superior; em caso de ocorrência de dízima inferior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será para o número inteiro anterior.

12.4.1.2 – A exigência acima justifica-se pelo expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição e pela necessidade de garantir ao Poder Público Federal a aptidão e experiência do futuro fornecedor em produzir e entregar os quantitativos dos lotes no prazo e nas regiões estabelecidas. Cabe ressaltar que a exigência encontra amparo no artigo 30 da Lei de Licitações e no Acórdão nº 1432/2010 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU.

12.5 – Da qualificação econômico-financeira

12.5.1 – Comprovação da boa situação financeira da licitante oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisada automaticamente pelo SICAF.

12.5.2 – Caso as empresas não comprovem a boa situação financeira nos moldes estabelecidos no item anterior, essas deverão comprovar o capital mínimo de 10% do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

12.6 – Disposições Gerais da Habilitação

12.6.1 – Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) convocada(s), nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário):

12.6.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, www.portaltransparencia.gov.br ;

12.6.1.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, www.cnj.jus.br.

12.6.1.3 – Caso seja verificado registro de qualquer da(s) empresa(s) nos cadastros acima, a licitante será inabilitada do certame.

12.6.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para conferência pelo Pregoeiro.

12.6.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.6.5 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas neste Edital e Anexos.

12.6.6 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver a necessidade de envio de anexos ou outros documentos deverão ser enviados via fax 0xx. 61. 2020.0515 ou e-mail pregao.licitacao@mda.gov.br (scaneados), no prazo definido no subitem 10.1 ou outro, caso o Pregoeiro entenda necessário, após solicitação pelo sistema eletrônico.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá também impugnar o ato convocatório do Pregão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Setor de Protocolo, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, endereço: Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte-SBN, Quadra 01, Bloco “D”, 7º Andar, Brasília-DF, no horário das 9h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira; ou, também, por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.licitacao@mda.gov.br, no horário das 9h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

13.1.2 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos legais.

13.1.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área demandante do objeto (se for o caso), decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora do recebimento do mesmo.

13.1.4 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova

data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.licitacao@mda.gov.br, no horário das 9h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

14 – DOS RECURSOS/VISTAS AO PROCESSO

14.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na desistência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos – CLC, localizada no SBN – Qd. 01 – Bl. “D” - Ed. Palácio do Desenvolvimento, 7º andar – Sala 701/702, CEP: 70.057-900, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

14.4.1 – As vistas aos autos e/ou cópias deverão ser solicitadas via formulário fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a qual será submetida a autorização da autoridade do Ministério.

14.4.2 – Após a devida autorização de vistas ao processo será agendado, junto ao requerente, data e hora para disponibilização do processo a qual também será designado servidor responsável para acompanhamento.

14.4.3 – Caso seja solicitado cópia de quaisquer partes dos autos, também será necessário a devida formalização via formulário fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a qual será submetida à autorização da autoridade do Ministério, e se for o caso o devido pagamento dos custos das cópias.

14.4.4 – Em casos especiais e devidamente justificado os referidos pedidos de vistas e/ou cópias poderão ser solicitados a manuscrito, onde também deverá ser autorizado pela autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

15 – DA ADJUDICAÇÃO

15.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – A Contratada comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada, da minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – O MDA comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante, da minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação com a licitante vencedora.

18.2 – O Ministério do Desenvolvimento Agrário convocará formalmente a vencedora, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, após os trâmites internos do processo, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato ou outro instrumento jurídico que o substitua.

18.3 – No ato da convocação será informado, também, o preço unitário e global que constará da Ata.

18.4 – O prazo previsto no subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

18.5 – No caso do fornecedor declarado vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o respectivo Contrato ou outro instrumento jurídico que o substitua, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, visando negociação e aceitação de sua proposta.

18.6 – A licitante vencedora poderá encaminhar representante, devidamente autorizado por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou outro instrumento jurídico que o substitua, na sede do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Brasília no endereço: Ministério do Desenvolvimento Agrário, SBN – Quadra 01 – Bloco D – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 7º andar – Sala 701/702, CEP:70.057.900, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, sem nenhum ônus ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, dentro do prazo estabelecido no item 18.2.

18.7 – A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de até **1 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto nº 3.931/2001.

19 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme legislação vigente à época.

19.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.3 – O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA vai analisar no momento próprio cada solicitação de adesão à ata de registro de preços, em função de sua limitada capacidade operacional.

20 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, será formalizado Contrato entre a licitante e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, referente à execução dos serviços objeto deste Pregão.

20.2 – O Ministério convocará a licitante para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Pregão.

20.3 – O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

20.4 – É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações ou revogar a licitação.

20.5 – Como condição de celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

20.6 – O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA efetuará consulta para verificar se a Contratada está em situação regular perante o **CADIN** (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

20.7 – O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA poderá acrescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a licitante qualquer recusa ou reclamação, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.7.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

20.8 – Antes do prazo final para assinatura do Contrato a licitante poderá apresentar os outros dados, caso sejam diferentes ao registrado na sua proposta do Certame: Banco, agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

21 – DA GARANTIA

21.1 – A Contratada comprometer-se-á a prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos da Cláusula Sexta – Da Garantia, da minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

22 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

22.1 – O valor estimado para o Contrato é de **R\$ 294.893.151,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um reais)**.

Item	Valor Médio Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Médio do Item
1	R\$ 224.481,00	154	R\$ 34.570.074,00
2	R\$ 213.531,00	159	R\$ 33.951.429,00
3	R\$ 218.569,00	165	R\$ 36.063.885,00
4	R\$ 219.013,00	145	R\$ 31.756.885,00
5	R\$ 212.821,00	173	R\$ 36.818.033,00
6	R\$ 218.980,00	117	R\$ 25.620.660,00
7	R\$ 212.027,00	136	R\$ 28.835.672,00
8	R\$ 219.789,00	162	R\$ 35.605.818,00
9	R\$ 212.555,00	149	R\$ 31.670.695,00
TOTAL	BRASIL	1.360	R\$ 294.893.151,00

23 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral da União, previstos para o exercício de 2011, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

25 – DA FISCALIZAÇÃO

25.1 – A fiscalização e a gestão do Contrato se darão de acordo com as disposições constantes na Cláusula Nona – Da Fiscalização, da minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

26 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 – As condições do pagamento referentes à execução dos serviços objeto desta licitação estão dispostas na Cláusula Décima – Do Pagamento, da minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

27 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

27.1.1 – não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

27.1.2 – apresentar documentação falsa;

27.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.5 – não mantiver a proposta;

27.1.6 – comportar-se de modo inidôneo;

27.1.7 – cometer fraude fiscal.

27.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do licitante;

27.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

27.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

27.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.7 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

28 – DO REAJUSTE

28.1 – O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, sendo que os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

28.2 – O valor inserto no Contrato porventura celebrado, resultante do preço unitário proposto para o item, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo caso situação elucidada no subitem 28.1.

28.2.1 – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do material, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

29 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

29.1 – As máquinas descritas neste Edital deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, conforme estipulado nos contratos a serem firmados, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de fornecimento, conforme cronograma de entrega a ser pactuado entre as partes.

29.2 – Cada máquina deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Contratante, na capital do respectivo Estado ou em município pólo, a ser definido pelo MDA no momento da solicitação, no prazo máximo acima estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

29.3 – Cada um dos itens citados no item 1.3 deste Edital poderá conter mais de um local de entrega das máquinas, a ser definido no momento da solicitação.

29.4 – O transporte e a entrega das máquinas objeto deste Edital é de responsabilidade da Contratada, inclusive documentação fiscal, seguro e frete e deverá estar em conformidade com os quantitativos e unidades da federação fornecidos pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato.

29.5 – A contratada também será responsável pela identificação visual de governo de cada uma das máquinas objeto deste Edital, e as mesmas deverão estar registradas no DENATRAN com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

29.5.1 – A identificação visual de Governo deverá ser: “*Selo do PAC 2 - Ministério do Desenvolvimento Agrário – Marca do Governo Federal*”, no padrão de visualização adequada, nos 2 (dois) lados da lança e no capô da máquina, conforme legislação e orientações específicas.

29.6 – A entrega será efetuada ao Delegado do MDA no respectivo Estado, ou autoridade competente indicada pelo Contratante, em conjunto com o Prefeito(a) Municipal, mediante a conferência dos itens de avaliação.

29.7 – Caso a máquina não tenha apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento definitivo. No caso de haver alguma irregularidade, o respectivo Termo somente será emitido após regularização da pendência.

29.8 – O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste Edital e do Contrato.

29.9 – A efetiva entrega das máquinas será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, da documentação pertinente.

30 – DA MANUTENÇÃO, GARANTIA DAS MÁQUINAS E TREINAMENTO

30.1 – O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega das máquinas, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado o Manual de Garantia dos respectivos fornecedores.

30.2 – O Contratado deverá ofertar ainda **2** (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

30.2.1 – No caso em que o município indicado pelo Contratante estiver localizado a mais de 100 (cem) km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias, bem como as demais, deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou autorizadas, desde que constituídas a pelo menos 2 anos)

no município do endereço indicado pelo Contratante.

30.2.2 – Para atendimento ao disposto acima o Contratado deverá apresentar relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

30.2.3 – Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação das máquinas), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, o Contratado terá o prazo de até quarenta e cinco dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado. Caso constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 30 dias. Ficando o Contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, face ao descumprimento dos referidos prazos.

30.3 – O fornecedor (contratado) deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 10 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos, por máquina, indicados pela contratante, dentro de até 30 (trinta) dias das entregas definitivas, podendo ser realizado nas dependências da concessionária mais próxima da localidade de entrega da máquina ou em local previamente acordado com a contratante, devendo ser agendado com antecedência.

31 – DA NÃO OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

31.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 – Fica assegurado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

32.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

32.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.5 – A licitação não implica proposta de contrato por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

32.6 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, poderá a licitante ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

32.7 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

32.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

32.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

32.11 – As respectivas máquinas ora licitadas serão doadas a municípios brasileiros, no momento do recebimento definitivo, e que os mesmos assumirão os direitos e deveres decorrentes, principalmente no que se refere a garantias, assistência técnica, manutenção e treinamento.

32.12 – Demais informações necessárias se encontram nos anexos deste Edital.

33 – DO FORO

33.1 – O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34 – DOS ANEXOS

34.1 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Planilha de Custos Estimativa
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V – Minuta do Contrato

Brasília/DF, de de 2011.

Ana Carolina Miranda Elleres
Pregoeira

Marcelo Geraldo de Souza
Coordenador de Licitações e
Contratos-Substituto

Katia Rejane Trindade Farias
Coordenadora-Geral de Administração e
Recursos Humanos



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação pelo sistema de registro de preços visando a eventual aquisição de **1.360 (mil e setecentas) retroescavadeiras.**

1. OBJETO

Aquisição de material permanente, do tipo máquinas retroescavadeiras, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO OBJETO

Máquina tipo retroescavadeira, nova de fábrica, tração 4 x 4, acionada por motor diesel, com potência bruta mínima de 78 (setenta e oito) HP. Com conversor de torque, com inversor de marchas frente/ré de acionamento eletro-hidráulico. Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,75 metros cúbicos. Caçamba da retro de no mínimo 24 polegadas. Profundidade máxima de escavação superior a 4,0 metros. Força de escavação na caçamba da retro mínima de 4.900 kg.

3. MODALIDADE

Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002, Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Governo Federal lançou no exercício de 2010 a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento. O chamado PAC 2 é uma nova fase do PAC e tem propostas novas para o País continuar crescendo. Com ele, o Governo reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do País e de seus cidadãos, sobretudo das futuras gerações. A melhoria da qualidade de vida nas grandes cidades é um dos focos da nova fase do Programa. As ações de infraestrutura social e urbana serão ampliadas. O PAC 2 vai continuar investindo na urbanização de favelas e em saneamento ambiental e ainda priorizar obras de pavimentação, drenagem e de contenção de encostas. Nos bairros populares serão construídos equipamentos públicos que levem à população conforto, segurança e acesso a serviços essenciais, como creches, unidades de saúde, postos policiais e espaços para esporte, cultura e lazer.

4.2 A universalização do acesso à energia elétrica e à água tratada, no campo e na cidade, a ampliação da agricultura irrigada e a revitalização de bacias hidrográficas são outros objetivos do PAC 2. Na área de habitação, o programa Minha Casa, Minha Vida terá uma nova meta, construir dois milhões de moradias até 2014, a maioria – 60% – para famílias com renda de até R\$ 1.395, que antes não tinham condições de pagar a prestação da casa própria. Essas residências terão aquecimento por energia solar, ajudando a preservar o meio ambiente.

4.3 No eixo de transportes, os investimentos vão combinar a expansão das malhas rodoviária e ferroviária e sua integração com portos, hidrovias e aeroportos, tornando a matriz logística multimodal e menos poluente. Além disso, haverá equipamentos para conservação das estradas vicinais, importantes para o escoamento da produção e para a segurança do tráfego nos pequenos municípios. Para garantir a energia necessária ao crescimento, o País continuará aproveitando seu potencial de geração hídrica. O PAC 2 vai utilizar critérios ambientais para a escolha de suas ações, priorizando alternativas sustentáveis. Uma novidade nessa área é a adoção de um modelo de usinas hidrelétricas

inspirado nas plataformas de petróleo, que reduz o impacto ao meio ambiente durante a construção e a operação.

4.4 Outra iniciativa importante no PAC 2 são as medidas de promoção da eficiência energética, que tem como objetivo a economia de energia, a redução da emissão de gases de efeito estufa e dos custos para os consumidores. Nos próximos anos, a Petrobras seguirá realizando pesquisas exploratórias, perfurando poços e construindo plataformas para exploração das reservas do Pré-Sal. Também vai estruturar a cadeia produtiva da indústria do petróleo – indústrias naval, mecânica, metalúrgica, siderúrgica, química e de engenharia de precisão, entre outras.

4.5 O Brasil, que já é um dos países com a matriz energética mais limpa, quer consolidar esta posição mundial com investimentos em agroenergia, que utiliza fontes renováveis e de baixa emissão de carbono, como os biocombustíveis e o etanol. O PAC 2 incluiu também investimentos para aumentar a produção nacional de fertilizantes e, assim, diminuir a dependência externa desse insumo e reduzir o custo da produção agrícola. Uma das contribuições do PAC ao País é a qualificação da gestão pública. Para continuar avançando também nesse aspecto, a segunda fase do Programa vai reforçar as áreas de formulação de projetos do Governo Federal e construir uma rede de assistência técnica, especialmente para pequenos municípios. Além disso, vai trabalhar para aprimorar os marcos regulatórios setoriais.

4.6 Estão previstas para esta segunda etapa do PAC, sete ações: Urbanização assentamentos precários, pavimentação, **aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação estradas vicinais**, saneamento, creches e pré-escolas, Unidades básicas de Saúde e Quadras esportivas nas escolas.

4.7 Neste sentido e sob a orientação do Comitê Gestor do PAC, o Ministério do Desenvolvimento Agrário lançou em 05 de julho de 2010, a ação de aquisição de máquinas e equipamentos para a recuperação de estradas vicinais.

4.8 Instituído por meio da Portaria MDA nº 36/2010, esta importante iniciativa responde a uma demanda colhida ao longo dos últimos anos, notadamente por parte dos prefeitos municipais dos mais remotos rincões do País.

4.9 Esta ação conta com recursos estimados em torno de R\$ 1,8 bilhão de reais, sendo 50% de recursos do Orçamento Geral da União e outros 50% de recursos disponibilizados por parte de financiamentos bancários. Destes recursos, R\$ 291 milhões já estão previstos para o orçamento de 2011 do MDA, dentro da ação 12NR, Programa 1334 (Desenvolvimento dos Territórios Rurais).

4.10 São potenciais beneficiários desta ação os municípios com até 50 mil habitantes e que não estejam nas principais regiões metropolitanas, o chamado Grupo 3 do PAC. Totalizam este grupo 4.866 municípios que representando 87%, do total de 5564 municípios brasileiros.

4.11 Os municípios brasileiros integrantes do Grupo 3 concorreram a estas máquinas dentro das seguintes modalidades:

- **Individual**, definida como a proposta apresentada por um município isoladamente, sendo o próprio ente municipal o titular e responsável pelo recebimento e utilização do bem na recuperação de estradas vicinais. Nesta modalidade, os municípios selecionados receberão uma retroescavadeira cada um;

- **Associada**, quando a proposta for apresentada por um conjunto de municípios, com no mínimo três e no máximo seis associados, todos com população inferior a cinquenta mil habitantes, que convencionam entre si participar desta ação, conjugando e compartilhando esforços para o melhor atingimento de seus objetivos, por um período mínimo de dois anos. Nesta modalidade as associações selecionadas receberão uma retroescavadeira e uma motoniveladora, por associação.

- **Consoiciada**, constituída por consórcios públicos formalmente instituídos, também com todos seus membros com população inferior a cinquenta mil habitantes. Também nesta modalidade, os consórcios selecionados receberão uma retroescavadeira e uma motoniveladora, por associação.

4.12 Na citada Portaria Ministerial está disciplinado o cronograma de implementação, o qual previu: a) envio de carta-consulta até 31/08/2010; b) análise institucional e seleção das propostas recebidas nos meses de setembro e outubro/2010; e c) Divulgação final dos municípios beneficiados no dia 12 de novembro de 2010.

4.13 Dentro do período de inscrições, foram recebidas 4235 cartas-consulta válidas, sendo 4.176 na modalidade individual, 50 na modalidade associativa e 09 na modalidade consorciada. Totalizando a participação de 4.356 municípios brasileiros, caracterizados no grupo 3 do PAC 2, ou seja, uma adesão de 89,51% dos municípios com população de até 50.000 habitantes.

4.14 Os critérios utilizados para a seleção dos municípios/associações/consórcios beneficiados são a maior presença de agricultores familiares em relação ao total de produtores rurais, maior extensão territorial, maior PIB agrícola em relação ao PIB total municipal e pertencer ao Programa Territórios da Cidadania, além de outros critérios definidos pelo Comitê Gestor do PAC.

4.15 Assim, o MDA está realizando o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, permitindo a aquisição por itens de com a localização geográfica dos municípios beneficiados, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo uma rigorosa padronização das retroescavadeiras, redução substancial dos custos, ganhos decorrente de escala, além de agilidade e transparência nas aquisições, com a entrega do bem diretamente ao ente municipal interessado, sem o tradicional repasse de recursos, reduzindo custos com a locação destes equipamentos e acelerando o processo de fortalecimento institucional e o pacto federativo entre os entes federados, visando à recuperação das estradas vicinais, necessárias ao escoamento da produção e a circulação de bens e pessoas e ao desenvolvimento do País.

4.16 Considerando-se a disponibilidade orçamentária para esta primeira etapa do programa, a relevância e o alcance desta iniciativa, o MDA promove esta licitação visando fixar preço para 1.360 retroescavadeiras, distribuídas regionalmente. Sendo a previsão mínima de aquisição de 1.161 máquinas para atendimento aos municípios classificados¹. Considerando-se uma possível redução no custo decorrente de ganhos de escala e conseqüente ampliação dos municípios beneficiados foi feito um acréscimo de cerca de 15% a quantidade mínima total.

5. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

¹ Conforme Portaria SECEX-MDA nº 161/2010;

Para efeito deste Termo de Referência, tem-se como participantes desta ação de aquisição de máquinas e equipamentos para a recuperação de estradas vicinais:

5.1. Fornecedor: Empresa(s) fornecedora(s) das máquinas, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico (Contratado).

5.2. Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento Agrário, responsável pela execução do programa e do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços (Contratante).

5.3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário, outros órgãos do Governo Federal, Governos Estaduais e Prefeituras Municipais.

6. ITENS E QUANTITATIVOS

Para a aquisição de retroescavadeiras, estima-se as quantidades a serem eventualmente adquiridas, distribuídas em itens conforme quadro a seguir:

Item Número	Denominação do item	Quantidade Mínima/Estimada	Estado(s) abrangido(s)	Municípios de entrega (cidades-pólo)
1	Região Norte	135 / 154	AM, AC, RR, RO, AP, TO e PA	TO: Palmas, Araguaína, Gurupi, Presidente Kennedy e Paranã PA: Belém, Santarém, Redenção, Marabá, Novo Progresso, São Felix do Xingu e Oriximiná AP: Macapá, Vitória do Jarí, Pedra Branca do Amapari, Calçoene e Tartarugalzinho RR: Boa Vista, Pacaraima, São João da Baliza e Rorainópolis AM: Manaus, Parintins, Coari, Santo Antônio do

				Iça, Santa Isabel do Rio Negro, Lábrea e Ipixuna AC: Rio Branco, Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Manoel Urbano e Marechal Thaumaturgo RO: Porto Velho, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Costa Marques e Guajará-mirim
2	Região Centro-Oeste	133 / 159	MT, MS e GO	MT: Cuiabá, Pontes e Lacerda, Juína, Sinop, Barra do Garças e Alto Boa Vista MS: Campo Grande, Três Lagoas, Dourados, Coxim e Corumbá GO: Goiânia, Jataí, Porangatu, Itumbiara e Araguapaz
3	Região Nordeste 1	146 / 165	SE, BA e AL	BA: Salvador, Vitória da Conquista, Barreiras, Juazeiro e Seabra SE: Aracaju, Estância, Itabaiana e Monte Alegre de Sergipe AL: Maceió, Arapiraca, Delmiro Gouveia e União dos Palmares
4	Região Nordeste 2	114 / 145	PE, PB e RN	PE: Recife, Garanhuns, ArcoVerde, Serra Talhada e Araripina PB: João Pessoa,

				Campina Grande, Patos e Cajazeiras RN: Natal, Mossoró, Santa Cruz e Caraúbas
5	Região Sudeste 1	160 / 173	MG 1, RJ, e ES	MG: Belo Horizonte, Teófilo Otoni, Montes Claros, Juiz de Fora RJ: Rio de Janeiro, Barra Mansa, Cabo Frio, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes ES: Vitória, Cachoeira do Itapemirim, Colatina, São Mateus e Iúna
6	Região Nordeste 3	92 / 117	PI e CE	CE: Fortaleza, Juazeiro do Norte, Tauá, Quixeramobim e Sobral PI: Teresina, Piri-piri, Picos e Santa Cruz dos Milagres
7	Região Sul 2	113 / 136	SC e PR	SC: Florianópolis, Joinville, Lages, Criciúma e Chapecó PR: Curitiba, Londrina, Cascavel, Pato Branco, e Guarapuava
8	Região Nordeste 4	153 / 162	MA e PI 2	PI: Eliseu Martins, Gilbués e Curimatá MA: São Luís, Imperatriz, Chapadinha, Balsas e Barra do Corda
9	Região Sudeste 2	115 / 149	MG 2 e SP	MG: Patos de Minas, Paracatu, Poços de Caldas

				SP: São Paulo, Itapeva, Bauru, Presidente Prudente e São José do Rio Preto
TOTAL	BRASIL	1.161 / 1.360		

6.1 Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se:

6.1.1 Número do itens – Numeração seqüencial que distingue os itens entre si.

6.1.2 Denominação do item – Nome característico atribuído a cada um dos itens, somente para melhor identificação e localização regional/estadual, considerando-se região aquelas reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.1.3 Quantidade mínima/estimada – Número mínimo e máximo de máquinas a ser adquirida em cada item.

6.1.4 Estados abrangidos – Sigla de cada unidade da federação (estados brasileiros) abrangidos pelo respectivo item. O Estado de Minas Gerais (itens 3 e 4) e o Estado do Piauí (itens 9 e 10), são apresentados em itens distintos, face elevada expectativa de aquisição em cada um, visando distribuição mais homogênea de cada item, diferenciando-os pelos respectivos locais de entrega.

6.1.5 Municípios de entrega (cidades-pólo) – São os locais de entrega previstos em cada um dos respectivos itens.

7. PREÇO DE REFERÊNCIA – PESQUISA DE PREÇOS PARA RETROESCAVADEIRAS²

7.1 Registramos abaixo o preço de referência total estimado de cada item, conforme tabela abaixo:

Em R\$ 1,00

Item	Valor Médio Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Médio do Item
1	224.481	154	34.570.074
2	213.531	159	33.951.429
3	218.569	165	36.063.885
4	219.013	145	31.756.885
5	212.821	173	36.818.033

² A numeração dos itens e suas quantidades estimadas sofreram pequenas alterações, em relação ao termo de referência utilizado na cotação de preços.

6	218.980	117	25.620.660
7	212.027	136	28.835.672
8	219.789	162	35.605.818
9	212.555	149	31.670.695
TOTAL	BRASIL	1.360	294.893.151

8. DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTAÇÕES

Para a produção e entrega das retroescavadeiras, objeto do presente Termo de Referência, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial àquelas diretamente relacionados ao objeto, sob pena de não-conformidade.

9. MANUTENÇÃO, GARANTIA E TREINAMENTO

9.1. O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega das máquinas, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado o Manual de Garantia dos respectivos fornecedores.

9.2. O Contratado deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

9.2.1. No caso em que o município indicado pelo Contratante estiver localizado a mais de 100 (cem) km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias, bem como as demais, deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou autorizadas, desde que constituídas a pelo menos 2 anos) no município do endereço indicado pelo Contratante.

9.2.2. Para atendimento ao disposto acima o Contratado deverá apresentar relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

9.2.3. Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação das máquinas), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, o Contratado terá o prazo de até quarenta e cinco dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado. Caso constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 30 dias, ficando o Contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, face ao descumprimento dos referidos prazos.

9.3. O fornecedor (contratado) deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 10 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos, por máquina, indicados pela contratante, dentro de até 30 (trinta) dias das entregas definitivas, podendo ser realizado nas dependências da concessionária mais próxima da localidade de entrega da máquina ou em local previamente acordado com a contratante, devendo ser agendado com antecedência.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. As máquinas descritas neste Termo deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, conforme estipulado nos contratos a serem firmados e em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de fornecimento, conforme cronograma de entrega a ser pactuado entre as partes.

10.2 Cada máquina deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Contratante, na capital do respectivo Estado ou em município pólo, a ser definido pelo MDA no momento da solicitação, no prazo máximo acima estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.3 Cada um dos itens citados no título 6 deste TR poderá conter mais de um local de entrega das máquinas, a ser definido no momento da solicitação.

10.4. O transporte e a entrega das máquinas objeto deste Termo é de responsabilidade da Contratada, inclusive documentação fiscal, seguro e frete e deverá estar em conformidade com os quantitativos e unidades da federação fornecidos pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato.

10.5. A contratada também será responsável pela identificação visual de governo de cada uma das máquinas objeto deste Termo de Referência, e as mesmas deverão estar registradas no DENATRAN com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

10.6. A entrega será efetuada ao Delegado do MDA no respectivo Estado, ou autoridade competente indicada pelo Contratante, em conjunto com o Prefeito(a) Municipal, mediante a conferência dos itens de avaliação.

10.7. Caso a máquina não tenha apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento definitivo. No caso de haver alguma irregularidade, o respectivo Termo somente será emitido após regularização da pendência.

10.8. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

10.9. A efetiva entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das máquinas, pela Contratada ao Contratante, acompanhada da documentação pertinente.

11. CONTROLE DA QUALIDADE

Todas as máquinas produzidas pelas Contratadas, objeto deste Termo de Referência, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade pelo MDA, Interessados, ou instituição por eles indicadas, a qualquer tempo, durante a vigência do Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o MDA e/ou com os Interessados, que consistirá na análise da conformidade técnica das máquinas com as especificações técnicas constantes deste Termo.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a emissão da Ordem de Compra e posterior assinatura do Contrato:

12.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após serem aceitas e atestadas pela área competente juntamente com o Termo de Aceite Definitivo.

12.2 O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pela contratada e de Ordem Bancária pelo MDA, a qual será devidamente atestada.

12.3 Caso sejam entregues equipamentos em quantidades parciais, a Administração poderá efetivar o pagamento das respectivas faturas, desde sejam encaminhadas com seu respectivo Termo de Aceite Definitivo.

12.3.1 O pagamento da parcela dos equipamentos entregues, não altera o prazo máximo de fornecimento da quantidade restante, definida no Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

13.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato;

13.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das máquinas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
e

13.5 Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

14.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

14.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento das máquinas, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;

14.3 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO, ou equivalente.

15. PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia e fundamentada defesa, ficará a EMPRESA sujeita às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de :

15.1.2.1 - 0,03% (três centésimo por cento) por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

15.1.2.2 - 0,06% (seis centésimo por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato, não abrangido pelas demais alíneas;

15.1.2.3. - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual;

15.1.2.4 - 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia ou solicitações correções estabelecidas no Contrato;

15.1.2.5 - 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

15.1.2.6 - 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapasse o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, estabelecidos na alínea "a" ou os materiais entregues estiverem fora das especificações constantes e da proposta da Contratada.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos; e

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

15.2 As sanções previstas nos subitens "15.1.1", "15.1.3", e "15.1.4" poderão ser aplicadas juntamente com o subitem "16.1.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

15.3 A sanção estabelecido no subitem "16.1.4" é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.4 Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nos subitens “15.1.3” e “15.1.4”, fica a EMPRESA sujeita à inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A Fiscalização e gestão do contrato decorrente deste procedimento licitatório será designada por ato próprio do Subsecretário do Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Para efeito da apresentação da proposta, o valor do frete deverá estar incluído no preço total e deverá ser levada em consideração a expectativa de produção de unidades de máquinas conforme distribuição dos itens.

17.2 Está vedada a participação por meio de consórcios, nesta licitação.

17.3 Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato de fornecimento, nos termos do artigo 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

17.4 A ata de registro de preços deverá ter vigência por até 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

17.5 Será exigida documentação relativa à capacidade técnica dos licitantes, especialmente através do fornecimento de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, com comprovação de fornecimento de pelo menos 30% (trinta por cento) do total do item em que a empresa estiver concorrendo, sendo vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em Lei, que inibam a participação na licitação.

17.6 A proposta de preços deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

17.7 As respectivas máquinas ora licitadas serão doadas a municípios brasileiros, no momento do recebimento definitivo, e que os mesmos assumirão os direitos e deveres decorrentes, principalmente no que se refere a garantias, assistência técnica, manutenção e treinamento.

----- **XX** -----



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 32/2011

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de material permanente, do tipo máquinas retroescavadeiras, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão em epígrafe, sendo:

Item	Valor Médio Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Médio do Item
1	R\$ 224.481,00	154	R\$ 34.570.074,00
2	R\$ 213.531,00	159	R\$ 33.951.429,00
3	R\$ 218.569,00	165	R\$ 36.063.885,00
4	R\$ 219.013,00	145	R\$ 31.756.885,00
5	R\$ 212.821,00	173	R\$ 36.818.033,00
6	R\$ 218.980,00	117	R\$ 25.620.660,00
7	R\$ 212.027,00	136	R\$ 28.835.672,00
8	R\$ 219.789,00	162	R\$ 35.605.818,00
9	R\$ 212.555,00	149	R\$ 31.670.695,00
TOTAL	BRASIL	1.360	R\$ 294.893.151,00



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP Nº : **32/2011**

Objeto: _____

Apresento a V.S a nossa proposta de preços relativo ao Item nº ____:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÕES	QUANT TOTAL	QUANT MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1.360			
		TOTAL			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$......(Valor por extenso).

- Declaro que no preço da proposta estão inclusos os tributos, fretes, taxas e todas as despesas decorrentes para fornecimento da(s) máquina(s), objeto da licitação.
- Validade da proposta: **90 (noventa dias)**.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/Fax:

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Responsável para Assinatura da ATA/CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

C.I.:

EMAIL:

(Local), (Data)
Assinatura responsável
(Carimbo com CNPJ)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/20__

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2011
PROCESSO N.º 55000.003287/2010-00
VALIDADE: 1 (um) ANO**

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA**, UASG 490002, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Quadra 01, Bloco D, Brasília/DF, CEP: 70.057.900, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.452/0001-97, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo SSP/____, e do CPF n.º _____, por delegação de competência pela Portaria n.º __, de __ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____ e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, representada pelo Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF n.º _____ com sede no(a) _____ na cidade de _____ nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 32/2011, Item n.º _____**, do Processo n.º 55000.003287/2010-00, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Ata de Registro de Preços para aquisição futura de material permanente, do tipo máquinas retroescavadeiras, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 32/2011 e seus Anexos.

1.2 – Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 32/2011, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

* Conforme especificações da Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **1(um) ano**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Contrato a qual deverá ser assinada e retirada pela Contratada no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA VALOR REGISTRADO

4.1 – O valor unitário da máquina registrada nesta Ata é R\$ _____,____ (_____), sendo:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
—	<i>Da proposta da Contratada</i>	XXX	<i>Da proposta da Contratada</i>	<i>Da proposta da Contratada</i>
TOTAL			<i>Da proposta da Contratada</i>	

4.1.1 – Os preços ofertados pela Contratada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 – Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto n.º3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 – O valor estimado inserto no Contrato celebrado, resultante dos preços unitários propostos para os itens, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo caso situação elucidada no subitem 4.2.

4.4 – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento das máquinas, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 – Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 – Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento dos materiais;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

6.1 – Será formalizado instrumento de contrato entre a licitante e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, referente ao fornecimento do objeto registrado desta ata, inclusive quanto ao preço e demais condições inerentes ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 – A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – É facultado ao Gestor do Contrato e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

8.2 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO N.º ____/20__

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2011

PROCESSO N.º 55000.003287/2010-00

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E, DO
OUTRO, A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE
MÁQUINAS TIPO RETROESCAVEDEIRAS, REFERENTE AO
ITEM DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º ____/20__.**

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/____, e do CPF nº _____, por delegação de competência pela Portaria nº __, de __ de _____ de 20__, publicada no Diário Oficial da União de __ de _____ de _____ e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____ resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 32/2011**, Processo n.º 55000.003287/2010-00 autorizado mediante ato homologatório às fls. _____ daquele processo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações e normas inerentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de material permanente, do tipo máquinas **retroescavadeiras**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2011 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2011, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO AMPARO LEGAL**

3.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 32/2011, realizado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações e normas inerentes ao assunto.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 – Sendo:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	<i>Da proposta da Contratada</i>	1.360	<i>Da proposta da Contratada</i>	<i>Da proposta da Contratada</i>
		TOTAL	<i>Da proposta da Contratada</i>	

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____
PI: _____
Nota de Empenho : _____
Valor Total Empenhado: _____

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, **no momento da assinatura do respectivo contrato de fornecimento**, em favor do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

6.1.1 – Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

6.1.2 – A garantia poderá ser solicitada com validade de até 03 (três) meses após término da garantia das máquinas (24 meses), conforme entendimento da CONTRATANTE, se for o caso.

6.1.3 – Após a conclusão do prazo de garantia das máquinas, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

6.1.4 – A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.1.5 – O MDA não pagará juros, nem correção monetária sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6 – Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

6.1.7 – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão originário deste instrumento durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.2 – Responsabilizar-se pelo fornecimento das máquinas, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

7.3 – Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO, ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato;

8.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das máquinas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2011);

8.4 – Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades; e

8.5 – Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – A fiscalização e gestão dos serviços será exercida por servidor; designado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MDA; que terá poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.

9.2 – O Gestor, comunicará ao Contratado, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3 – A ausência de comunicação por parte do MDA, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.4 – O Contratado somente poderá fornecer qualquer tipo de máquina diferente ao acordado após a aprovação formal do MDA.

9.5 – A não-aceitação de alguma máquina, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MDA.

9.6 – O Contratado adotará as providências necessárias para que qualquer máquina, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização do MDA.

9.7 – A fiscalização e gestão pelo MDA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pelo perfeito fornecimento das máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

Após a emissão da Ordem de Compra e posterior assinatura do Contrato.

10.1 – O pagamento será efetuado após a entrega das máquinas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após serem aceitas e atestadas pela área competente juntamente com o Termo de Aceite Definitivo.

10.2 – O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pela contratada e de Ordem Bancária pelo MDA, a qual será devidamente atestada.

10.3 – Caso sejam entregues máquinas em quantidades parciais, a Administração poderá efetivar o pagamento das respectivas faturas, desde que sejam encaminhadas com seu respectivo Termo de Aceite Definitivo.

10.3.1 – O pagamento da parcela das máquinas entregues, não altera o prazo máximo de fornecimento da quantidade restante, definida no Contrato.

10.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MDA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia e fundamentada defesa, ficará a EMPRESA sujeita às seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa de :

12.1.2.1 – 0,03% (três centésimo por cento) por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

12.1.2.2 – 0,06% (seis centésimo por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato, não abrangido pelas demais alíneas;

12.1.2.3 – 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual;

12.1.2.4 – 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia ou solicitações correções estabelecidas no Contrato;

14.1.2.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

14.1.2.6 – 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapasse o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, estabelecidos na alínea "a" ou dos serviços forem prestados fora das especificações constantes e da proposta da Contratada.

12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos; e

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

12.2 – As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.3”, e “12.1.4” poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

12.3 – A sanção estabelecido no subitem “12.1.4” é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.4 – Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nos subitens “12.1.3” e “12.1.4”, fica a EMPRESA sujeita à inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DEMAIS INFRAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO

13.1 Sem prejuízo das multas e demais cominações legais, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar ou contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, por até 5 (cinco) anos, se:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

b) falhar ou fraudar a execução do Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal em qualquer fase da vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 – Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I e 80, III e IV da Lei nº 8.666/93, o direito da Contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO

15.1 – As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

15.3 – O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a licitante qualquer recusa ou reclamação, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1 – As máquinas descritas neste Contrato deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, conforme estipulado nos contratos a serem firmados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de fornecimento, conforme cronograma de entrega a ser pactuado entre as partes.

16.2 – Cada máquina deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Contratante, na capital do respectivo Estado ou em município polo, a ser definido pelo MDA no momento da solicitação, no prazo máximo acima estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.3 – Cada um dos itens citados no título 6 do Termo de Referência poderá conter mais de um local de entrega das máquinas, a ser definido no momento da solicitação.

16.4 – O transporte e a entrega das máquinas objeto deste Contrato é de responsabilidade da Contratada, inclusive documentação fiscal, seguro e frete e deverá estar em conformidade com os quantitativos e unidades da federação fornecidos pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato.

16.5 – A contratada também será responsável pela identificação visual de governo de cada uma das máquinas objeto deste Contrato, e as mesmas deverão estar registradas no DENATRAN com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

16.5.1 - A identificação visual de Governo deverá ser: “*Selo do PAC 2 - Ministério do Desenvolvimento Agrário – Marca do Governo Federal*”, no padrão de visualização adequada, nos 2 (dois) lados da lança e no capô da máquina, conforme legislação e orientações específicas.

16.6 – A entrega será efetuada ao Delegado do MDA no respectivo Estado, ou autoridade competente indicada pelo Contratante, em conjunto com o Prefeito(a) Municipal, mediante a conferência dos itens de avaliação.

16.7 – Caso a máquina não tenha apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento definitivo. No caso de haver alguma irregularidade, o respectivo Termo somente será emitido após regularização da pendência.

16.8 – O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital.

16.9 – A efetiva entrega das máquinas será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, da documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA MANUTENÇÃO, GARANTIA E TREINAMENTO

17.1 – O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega das máquinas, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado o Manual de Garantia dos respectivos fornecedores.

17.2 – O Contratado deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

17.2.1 – No caso em que o município indicado pelo Contratante estiver localizado a mais de 100 (cem) km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias, bem como as demais, deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou autorizadas, desde que constituídas a pelo menos 2 anos) no município do endereço indicado pelo Contratante.

17.2.2 – Para atendimento ao disposto acima o Contratado deverá apresentar relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

17.2.3 – Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação das máquinas), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, o Contratado terá o prazo de até quarenta e cinco dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado. Caso constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 30 dias, ficando o Contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, face ao descumprimento dos referidos prazos.

17.3 – O Contratado deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 10 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos, por máquina, indicados pela contratante, dentro de até 30 (trinta) dias das entregas definitivas, podendo ser realizado nas dependências da concessionária mais próxima da localidade de entrega da máquina ou em local previamente acordado com a contratante, devendo ser agendado com antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONTROLE DA QUALIDADE

20.1 – Todas as máquinas produzidas pelas Contratadas, objeto deste Termo de Referência, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade pelo MDA, Interessados, ou instituição por eles indicadas, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, que consistirá na análise da conformidade técnica das máquinas com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA INEXECUÇÃO

21.1 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

22.1 – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

23.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

21.1 – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____